



DECRETO Nº 135/2020.

DETERMINA O FECHAMENTO DE TODOS OS SEGMENTOS COMERCIAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no art. 71, II e IV da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas para conter a circulação e aglomeração de pessoas, haja vista que após o reestabelecimento das atividades econômicas efetivado nos termos do Decreto nº 106/2020, de 24 de junho de 2020, foram ESTADO DO TOCANTINS **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS** Av. Pará, 178, Centro. 77.685-000 – Dois Irmãos do Tocantins – TO ADM. 2017-2020 verificadas pela fiscalização diversas situações de descumprimento das regras de distanciamento social pela população;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, no período de **26 de agosto de 2020 a 30 de outubro de 2020**, o fechamento de todos os segmentos comerciais com atendimento ao público, das 21h às 5h do dia seguinte, no território do município de Dois Irmãos do Tocantins/TO, de modo a diminuir a circulação de pessoas no referido intervalo de tempo, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput, as atividades de serviços médicos e hospitalares, farmácias e laboratórios, serviços funerários, transporte de cargas (principalmente gêneros alimentícios), serviços de telecomunicação, serviços de delivery e postos de combustíveis, sem o funcionamento das lojas de conveniência.

Art. 2º Permanece a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção, preferencialmente reutilizável, para todos os municípios que transitem em espaços públicos, como ruas, praças, estabelecimentos públicos e privados e demais espaços abertos ao público, transporte coletivo, transporte individual, taxis, moto táxis e outros, para evitar transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Em decorrência do descumprimento do disposto no art. 1º, poderão ser aplicadas multas nos termos nos termos do artigo 377, VII, da Lei 568/2019 Código



Tributário Municipal, sem prejuízo das penalidades administrativas, cíveis e criminais, inclusive cassação de alvará, para a atividade comercial, sendo:

§ 1º descumprimento por pessoa física estará sujeito a multa de 100-UFMs;

§ 2º descumprimento por pessoa jurídica estará sujeito a multa de 500-URFs;

Art. 4º A fiscalização para apurar as eventuais práticas de infrações pelo descumprimento do contido neste Decreto, ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. No caso dos crimes contra a saúde pública previstos no Código Penal, arts. 268 e 330, o infrator será conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, à autoridade policial competente para apuração dos fatos. **ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS** Av. Pará, 178, Centro. 77.685-000 – Dois Irmãos do Tocantins – TO ADM. 2017-2020

Art. 5º O prazo de que trata o art. 1º deste Decreto poderá ser revisto diante do crescimento ou do decréscimo da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins/TO, aos 25 dias do mês de agosto de 2020.

WANILSON COELHO VALADARES
Prefeito Municipal



Diário Oficial
Eletrônico de Dois Irmãos

**WANILSON COELHO
VALADARES**

Prefeito Municipal

Imprensa do Município



Registro Nº: D20200825043